DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos de Pessoal 2
Nomeação 2
Termo de Posse 2
Notificações 3
Licitações e Contratos 5
Aviso de Contratação Direta 5
Homologação / Adjudicação 5

Poder Legislativo 5
Atos Oficiais 5
Resoluções 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Sales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Sales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.sales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Sales
CNPJ 46.613.196/0001-90
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100
Site: www.sales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Câmara Municipal de Sales
CNPJ 51.347.508/0001-00
Rua José Paulino Castilho de Oliveira, 740
Telefone: (17) 3557-1255 | (17) 3557-1235
Site: www.camarasales.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Sales - IPREM
CNPJ 07.317.483/0001-00
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Sales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.sales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

PODER EXECUTIVO

Atos de Pessoal

Nomeação

PORTARIA RH Nº 3411 DE 13 DE MARÇO DE 2024

"Dispõe sobre Nomeação de Servidor Municipal no Quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal de Sales."

SHEILA BASTOS ANDRADE, Secretária Municipal de Administração da cidade de Sales, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomeia em 13 de março de 2024, **ISABELLA FERNANDES CAMPREGUER,** portadora do RG. nº 40.296.919-4 e CPF nº 366.408.108-08, para o cargo de **INSPETOR DE ALUNO,** classificado em 6º lugar em Concurso Público nº 001/2022, homologado em 24 de outubro de 2022, estando seus vencimentos fixados no nível V - AD.

ARTIGO 2º - A posse, deverá se verificar no prazo de trinta dias, contado da data de publicação do ato da nomeação, conforme Artigo 42, da Lei 872 de 25 de setembro de 1992.

§ 1º - A critério da autoridade nomeante o prazo previsto no Caput deste artigo poderá ser prorrogado por 30 dias, desde que assim o requeira, fundamentalmente o interessado;

§ 2º - A contagem do prazo previsto no Caput poderá ser suspensa até o Maximo 180 dias, a partir da data em que o funcionário demonstrar que está impossibilitado de tomar posse por motivo de doença, apurada em inspeção médica;

§ 3º - Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se a posse não se der nos prazos previstos neste artigo, conforme a Lei Municipal do estatuto.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES, 13 DE MARÇO DE 2024
SHEILA BASTOS ANDRADE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

.....

PORTARIA RH Nº 3412 DE 13 DE MARÇO DE 2024

"Dispõe sobre Nomeação de Servidor Municipal no Quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal de Sales."

SHEILA BASTOS ANDRADE, Secretária Municipal de Administração da cidade de Sales, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o parecer jurídico exarado pelo Dr. Renato Numer de Santana, Procurador Geral do Município, nos autos do expediente administrativo nº 517/2024, indicando a possiblidade de nomeação e posse de candidato que não atingiu a maioridade.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomeia em 13 de março de 2024, **JOÃO PEDRO FRANCISCO,** portador do RG. nº 65.593.012-7, e CPF nº 566.714.068-39, para o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – MASCULINO,** classificado em 11º lugar em Concurso Público nº 01/2023, homologado em 02 de janeiro de 2024, estando seus vencimentos fixados no nível I - AD.

ARTIGO 2º - A posse, deverá se verificar no prazo de trinta dias, contado da data de publicação do ato da nomeação, conforme Artigo 42, da Lei 872 de 25 de setembro de 1992.

§ 1º - A critério da autoridade nomeante o prazo previsto no Caput deste artigo poderá ser prorrogado por 30 dias, desde que assim o requeira, fundamentalmente o interessado;

§ 2º - A contagem do prazo previsto no Caput poderá ser suspensa até o Maximo 180 dias, a partir da data em que o funcionário demonstrar que está impossibilitado de tomar posse por motivo de doença, apurada em inspeção médica;

§ 3º - Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se a posse não se der nos prazos previstos neste artigo, conforme a Lei Municipal do estatuto.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES, 13 DE MARÇO DE 2024
SHEILA BASTOS ANDRADE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

.....

Termo de Posse

EXTRATO TERMO DE POSSE
SERVIDOR(A): **ANA JULIA GODOY CALIXTO**
CARGO: **MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR**
DATA DA POSSE: 13/03/2024

.....

EXTRATO TERMO DE POSSE
SERVIDOR(A): **BRUNO RODRIGUES LOPES DA SILVA**
CARGO: **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – MASCULINO**
DATA DA POSSE: 13/03/2024

.....

Prefeitura Municipal de Sales

CNPJ 46.613.196/0001-90
Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17)3557-9100 - CEP 14980-000 - Estado de São Paulo
Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

Sales (SP), 12 de março de 2.024

Proprietários confrontantes, Herdeiros e sucessores dos mesmos e demais pessoas interessadas;

Lote: **01 ao 11** - Quadra: **A**

Loteamento Ribeiro

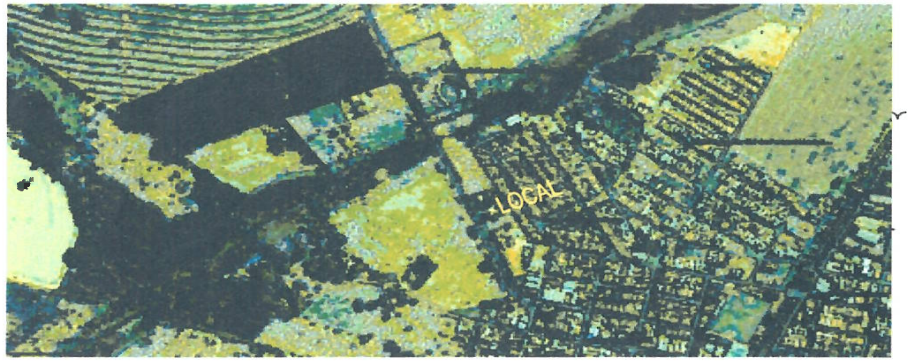
EDITAL NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

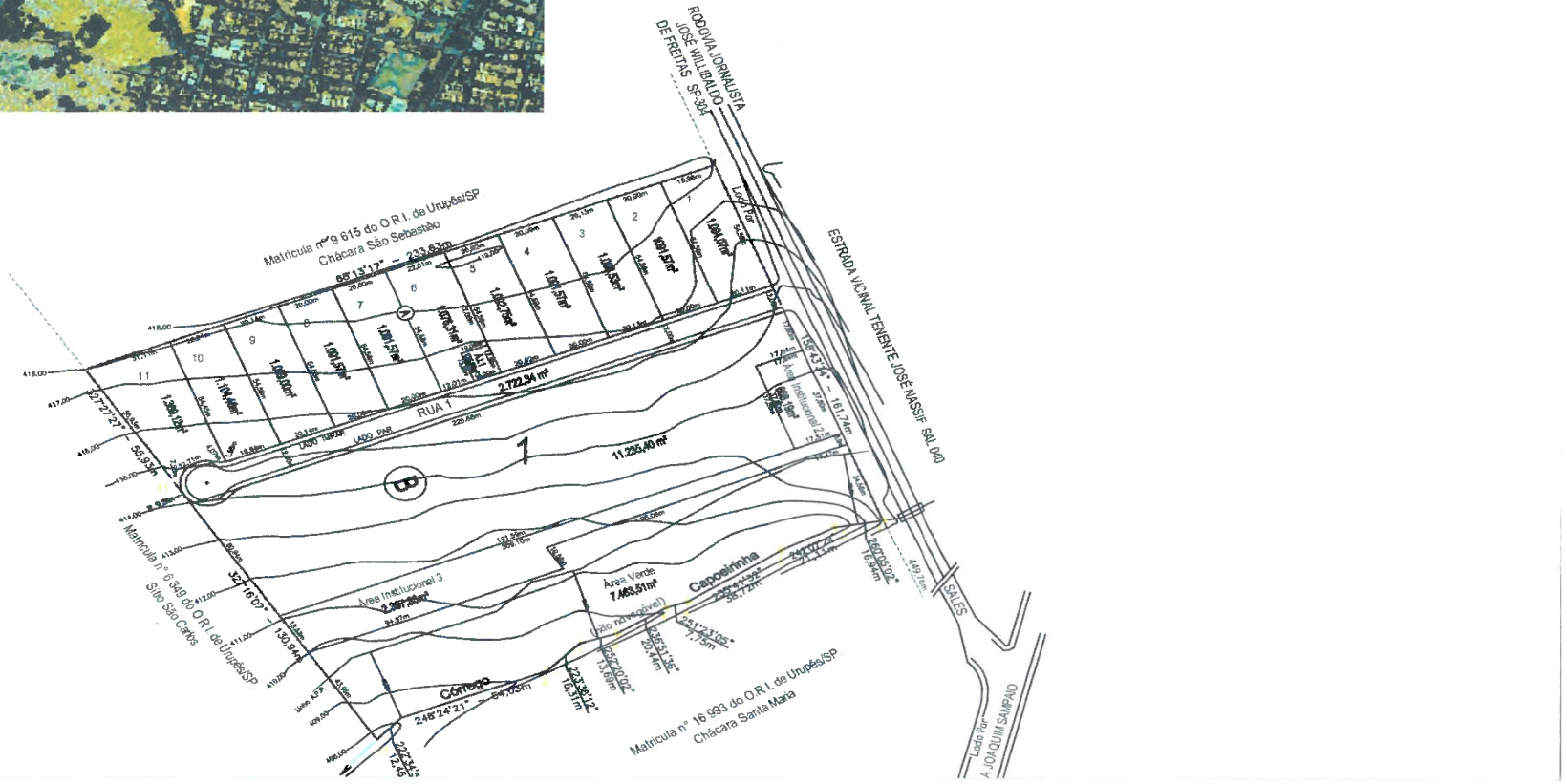
O **MUNICIPIO DE SALES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 46.613.196/0001-90, representada pelo Prefeito JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU, com sede à Av. Ramillo Salles,717, nesse Estado de São Paulo, relativamente à Regularização Fundiária de Interesse Específico – Reurb-E, por decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito, visando regularizar o "núcleo urbano informal consolidado parcial" do **"Loteamento Ribeiro",** com acesso principal pela Estrada vicinal Tenente José Nassif SAL010 (Lado par), localizado neste Município de Sales, comarca de Urupês(SP), **matriculas n°24.725**, do Oficial de Registro de Imóveis de Urupês(SP), com base no artigo 31, § 1°, da Lei Federal n°. 13.465/17, vem **NOTIFICA-LOS**, os Proprietários confrontantes, Herdeiros e sucessores dos mesmos e demais pessoas interessadas; não encontrados ou não identificados, bem como os que por qualquer motivo se recusam a receber a Notificação, para que apresentem impugnação dentro do prazo de 30(trinta) dias, contados da data do presente edital, nos termos do artigo 31 e parágrafos da Lei Federal 13.465/17. Ficam NOTIFICADOS, também, os terceiros interessados para que apresentem IMPUGNAÇÃO, dentro no mesmo prazo. Transcorrido o prazo acima assinalado, a ausência de manifestação por parte de Vossa Senhoria será interpretada como concordância com a Reurb-E, procedendo-se a todas as medidas necessárias para a Regularização do desmembramento supramencionado.

Mostramo-nos solícitos a quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES
Josemar Francisco de Abreu
Prefeito Municipal


LOCAL


RODOVIA JORNALISTA JOSÉ WILLIBALDO DE FREITAS SP-304
ESTRADA VICINAL TENENTE JOSÉ NASSIF SAL 040
Matrícula nº 9.615 do O.R.I. de Urupês/SP
Chácara São Sebastião
RUA 1
11.225,40 m²
2.722,34 m²
Área Institucional 3
Área Verde
7.463,91m²
Capoeirinha
Córrego
Matrícula nº 6.349 do O.R.I. de Urupês/SP
Sítio São Carlos
Matrícula nº 16.993 do O.R.I. de Urupês/SP
Chácara Santa Maria
SALES

Licitações e Contratos

Aviso de Contratação Direta

AVISO DE LICITAÇÃO – DISPENSA ELETRÔNICA
Dispensa de licitação conforme art. 75, inc. II da Lei n.º 14.133/21
Decreto n.º 2.696, de 17 de março de 2023
Decreto n.º 2.760, de 28 de dezembro de 2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES**, torna-se Público que o Município de Sales, com sede na Avenida Ramillo Salles, n.º 717, Jardim do Sol, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 46.613.196/0001-90, neste ato representada pela Senhora Sheila Bastos Andrade, Secretária de Administração Municipal, realizará a presente dispensa de licitação, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto n.º 2.696, de 17 de março de 2023, Decreto n.º 2.760 de 28 de dezembro de 2023 e demais normas aplicáveis, para obter propostas adicionais de eventuais interessados, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa, e as exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos:

OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPRESSÃO GRAFICA DOS CARNES DE IPTU REFERENTE AS ARRECAÇÕES DO EXERCICIO DE 2024, CONFORME AVISO, TERMO DE REFERENCIA E ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	MENOR VALOR GLOBAL.
UNIDADE GESTORA:	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.
VALOR ESTIMADO TOTAL:	R$ 11.107,80 (onze mil, cento e sete reais e oitenta centavos), valor global. Uma vez que foi utilizado o critério "Menor Valor".
DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:	Data limite para apresentação da proposta: **ATÉ O DIA 18 DE MARÇO DE 2024 ÀS 17:00 HORAS.**
REFERÊNCIA DE HORÁRIOS:	Todas as referências de tempo observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	SCPI – Portal de Compras (http://170.0.48.169:8079/comprasedital/)

.....

Homologação / Adjudicação

HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista a manifestação expressa em ato pela Comissão Permanente de Licitação e o regular processamento do feito, com fulcro no artigo 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/21, Decreto n.º 2.696 de 17 de março de 2023 e Decreto nº 2.756 de 27 de Dezembro de 2023, **HOMOLOGO** o julgamento proferido pela Comissão de Licitação – **Modalidade Pregão Eletrônico n.º 04/2024 – Processo n.º 036/2024.**

Outrossim, determino a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da presente licitação ao vencedor do certame, ou seja, à empresa **BANCO BRADESCO S.A.,** pelo valor global de R$ 243.046,40 (duzentos e quarenta e três mil, quarenta e seis reais e quarenta centavos).

Sales/SP, 12 de março de 2024
SHEILA BASTOS ANDRADE
Secretária de Administração

EXTRATO DE CONTRATO
Pregão Eletrônico n.º 04/2024
Processo n.º 036/2024

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS BANCARIOS, DENTRO DA PLATAFORMA DE BOLETOS DE PAGAMENTO-COBRANÇA REGISTRADA, NO PADRÃO FEBRABAN, PARA O MUNICIPIO DE SALES/SP, durante 12 (doze) meses, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DISPOSTO NO TERMO DE REFERÊNCIA, CONSTANTES EM EDITAL E SEUS ANEXOS.

CONTRATADA: **BANCO BRADESCO S.A**
VALOR GLOBAL: R$ 243.046,40
VIGENCIA: 12/03/2024 a 12/03/2025.
ASSINATURA: 12/03/2024

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 01/2.024.

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA DISPENSA E DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALES".

Faz saber que o Plenário em sua 60 (sexagésima) Sessão Ordinária, realizada no dia 05 de março de 2.024, aprovou e os membros da Mesa, no uso de suas atribuições legais, promulgam a seguinte Resolução.

RESOLUÇÃO

Artigo 1º:- Esta Resolução regulamenta, no âmbito do Poder Legislativo Municipal,

o processo de contratação direta previsto na Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2.021, que dispõe sobre a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. (LLCA)

Artigo 2º:- Para efeitos desta resolução, considera-se:

I - Dispensa de licitação: desburocratização aplicada à casos especiais previstos em

lei, na qual se exija atendimento rápido e eficaz, ou ainda que não justifique a movimentação de um processo licitatório, conforme o disposto no artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II - Inexigibilidade de licitação: aplicável nos casos em que seja inviável a competição entre licitantes, conforme artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021;

Artigo 3º:- O processo de contratação direta que compreende os casos de dispensa e de inexigibilidade de

licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I — documento de formalização de demanda e termo de referência;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no artigo 4° desta Resolução e, em caso de omissão, segundo o artigo 23 da Lei Federal n° 14.133/2021;

III - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

IV - parecer jurídico que demonstre o atendimento dos requisitos exigidos;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, através de certidão negativa de FGTS e INSS;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único:- As exigências constantes dos incisos I a VII deste artigo, não se aplicam ao disposto no inciso I, do artigo 5°, desta Resolução.

Artigo 4º:- A estimativa de preços será realizada através do levantamento de, pelo menos três orçamentos, podendo ser:

I - elaborado por fornecedor, em documento contendo nome/razão social e CNPJ da pessoa jurídica que elabora o orçamento; descrição precisa do material, produto ou serviço a ser adquirido, juntamente com os valores unitário e total, e com a assinatura do responsável pela elaboração da proposta;

II - retirado de plataforma idônea de pesquisa de preços;

III - retirado de outros órgãos públicos que tenham realizado procedimento semelhante;

IV - retirado de aplicativos de mensagens instantâneas, devidamente demonstrados através de cópia.

§ 1°:- Constatando-se a inconformidade nos orçamentos, serão solicitadas as devidas correções ou a substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sob pena de descartar o orçamento.

§ 2°:- Se ainda assim não for possível apurar no mínimo três preços distintos para o objeto a ser adquirido, será aceita justificativa do servidor responsável, anexando trocas de e-mails, conversas de aplicativos de mensagens instantâneas ou outra forma de comunicação idônea.

Artigo 5º:- No caso de aquisições de bens ou contratações de serviços com o valor máximo até o previsto no artigo 75, II, da Lei Federal n° 14.133/2021 e suas atualizações posteriores, será admitida a dispensa de licitação, observando-se o seguinte:

I - nas contratações decorrentes de compra direta com valor até o estabelecido no § 2° artigo 95 da Lei Federal n° 14.133/2021, que sejam feitos de uma só vez, liquidados, pagas e que não gerem obrigações futuras, o processo de dispensa será considerado formalmente executado com a entrega do objeto juntamente com a nota de empenho, dispensado neste caso, o procedimento previsto no artigo 72, como também o previsto no § 3°, do artigo 75, ambos da Lei Federal n° 14.133/2021 e suas atualizações posteriores, dispensando ainda o previsto no artigo 3° desta Resolução;

II - nas contratações decorrentes de compra direta com valor superior ou inferior ao estabelecido no § 2° artigo 95 da Lei Federal n° 14.133/2021 mas que sejam executados de forma continua ou representem obrigações futuras para a Câmara Municipal de Sales, deverá ser instaurado processo formal de dispensa de licitação, obedecido o disposto no art. 72, bem como o disposto no § 3°, do artigo 75, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas atualizações posteriores, e ainda o disposto no artigo 3° desta Resolução.

Parágrafo único:- Para fins do disposto no inciso I, do caput deste artigo, considera-se como contrato válido entre a Câmara Municipal de Sales e o fornecedor escolhido, a nota de empenho emitida, conforme artigo 95 da Lei Federal n° 14.133/2021.

Artigo 6º:- O procedimento de inexigibilidade de licitação será composto pelos documentos elencados no artigo 3°, no que lhe forem compatíveis, além do termo de homologação do ordenador de despesa, observado sempre o disposto no artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Artigo 7º:- Ficam dispensados de parecer jurídico as situações onde o instrumento

de contrato não for obrigatório, nos termos do artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como àquelas onde a minuta de edital e/ou de contrato estiver padronizado pelos respectivos órgãos.

Artigo 8º:- É de responsabilidade da Procuradoria Jurídica juntamente com o Agente de Contratação e o órgão de Controle Interno, a análise das questões técnicas do Edital e do Contrato, bem como dos termos de referência.

Parágrafo único:- Sempre que o parecer do órgão de assessoramento jurídico e do órgão de Controle Interno necessitarem adentrar ao mérito de questões técnicas, deverão fazê-lo de forma fundamentada.

Artigo 9º:- Observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal no 14.133/2021, serão aplicadas pela autoridade competente.

Artigo 10:- Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “José da Costa Marques”, de 05 de março 2.024.

NASSIF JORGE NASSIF
Presidente
ANDRÉ JOSÉ AGUILLAR
1º Secretário
DORALICE DA SILVA DE MENEZES
2º Secretário
IRVANDO BATISTA JÚNIOR
Diretor Geral

.....